



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.058/2024.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.058/2024

ASSUNTO: Altera o § 4º no inciso II, art.

200, na Lei Municipal nº 1.776/2000,

Regime jurídico dos servidores

municipais e de outros servidores

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 050/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.058/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 19 de agosto 2024.

**Raquel Terra
Presidente CCJ**

**Ezequiel Colares
Relator CCJ**

**Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ**

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.058/2024

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.058/2024, o qual ALTERA O § 4º, NO INCISO II, ART. 200, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2014 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido projeto de lei tem como objetivo inserir no ordenamento jurídico Municipal maneiras de facilitar o trabalho administrativo, bem como possibilitar que mais profissionais tenham acesso as vagas temporárias, eventualmente, disponibilizadas pela administração pública bem como proporcionar que eventuais servidores temporários que concluem graduação de ensino superior na vigência de algum contrato, possam postular o crescimento profissional participando, sem a aplicabilidade da vedação de 6 meses expressa no teor originário da Lei em análise, de processos de seleção para cargos relacionados à sua eventual formação, o que resta impossibilitado no atual texto legal, eis que generaliza a carência de 6 meses em caso de rescisão voluntária deste para nova seleção em todo e qualquer cargo, sem exceção.

Nos parece assim desarrazoado que alguém que esteja com contrato temporário vigente em cargo de nível médio não possa rescindir seu contrato em caso de aprovação em outro processo seletivo de cargo para nível superior, pois lhe seria aplicada a mesma vedação de 6 meses de impossibilidade de firmar novo contrato com o ente.

Cumpre salientar que o referido projeto de Lei não retira e não altera nenhuma garantia, apenas reorganiza a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 08 de agosto de 2024.

GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000

Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.08.08 14:17:19 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 3.058
DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Dalane Correa do Carmo
Vereadora

Protocolo 8929/2024
Protocolado em 09/08/24
Rafael V.
Secretário

ALTERA O § 4º, NO INCISO II, ART. 200,
NA LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2014
(REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art. 1º - Altera no art. 200, inciso II da Lei Municipal nº 1.776 de 23 de abril de 2014 o § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - [...]

II - Antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratadas, no mesmo cargo, com esta Administração Pública, pelo período de 6 (seis) meses.

Ezequiel Colares
Vereador

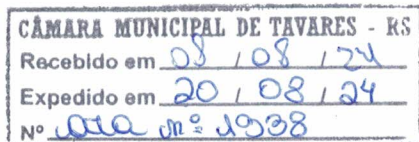
Jader Moraes da Silveira
Vereador

§ 4º - a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de firmar novo contrato temporário, no mesmo cargo, com esta Administração Pública, pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Omar de Souza

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 08 (oito) dia do mês de agosto de 2024.



Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAÚJO:94299803000
Dados: 2024.08.08 14:16:49
-03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Raquel Terra
Vereadora

Volmir Vieira
Vereador